



PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800418-28.2023.4.05.8404

EXEQUENTE: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

EXECUTADO: ROSA MARIA ALVES FABRICIO

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FRANCISCO FERNANDO DIAS DA SILVA - RN19277

DESPACHO

Considerando a Certidão de Conferência juntada pela Secretaria no ID 132933946, encaminhem-se as principais peças dos presentes autos à Central de Alienação da 6ª Vara Federal/SJRN para fins de alienação do bem penhorado nos autos: **HONDA/BIZ 125 ES, 2006/2006, Placa MZC7A37-RN.**

Intime-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, *data registrada no sistema.*



Assinado eletronicamente por: **GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

24/11/2025 14:19:19

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **132936427**



25112414191964400000154614298

PROCESSO Nº: 0800418-28.2023.4.05.8404 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
EXECUTADO: ROSA MARIA ALVES FABRICIO
12ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação de ID 4058404.15246069, defiro o pedido de penhora dos veículos localizados no RENAJUD.

Considerando, por outro lado, os termos da Portaria 90/2020 da Direção do Foro, que regulamenta a Nota Técnica 012/2019 - sobre a alienação unificada de bens, tendo em vista o princípio da cooperação esculpido no art. 6º do CPC/2015, e, ainda, buscando promover maior celeridade e efetividade ao processo de alienação judicial de bens, autorizo a realização de alienação unificada dos bens a serem penhorados nestes autos pela 6ª Vara Federal, sendo o referido juízo especializado na tramitação de execuções fiscais.

Ressalte-se que os atos praticados por este juízo, no tocante à alienação em questão, devem seguir as regras estabelecidas na Ordem de Serviço nº 13/2020 - e suas alterações, devendo esta Secretaria diligenciar, junto à 6ª Vara, e realizar todas as diligências que se fizerem necessárias à efetivação do referido procedimento.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens, devendo o oficial de justiça lavrar e juntar ao processo certidão com as informações que se encontram, **rigorosamente, no formulário constante do Anexo II da Ordem de Serviço nº 13/2020.**

Expedientes e diligências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, data da validação eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800418-28.2023.4.05.8404
EXEQUENTE: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
EXECUTADO: ROSA MARIA ALVES FABRICIO
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FRANCISCO FERNANDO DIAS DA SILVA - RN19277

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0800418-28.2023.4.05.8404

ALIENAÇÃO UNIFICADA DE BENS

SECRETARIA

(Conforme art. 2º e Anexo III da Ordem de Serviço nº 13/20 c/c art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/21 - 6ª Vara Federal - SJRN)

Certifico que o processo foi analisado, **estando regulares** todas as situações **abaixo indicadas**, podendo ser disponibilizado para a venda através de Corretor/Leiloeiro credenciado.

I - (X) A parte executada foi regularmente citada (por oficial de justiça, por carta com aviso de recebimento - AR, por edital, ou por comparecimento espontâneo (art. 239 do CPC);

Sim, ID 81643091.

II - (X) Na certidão do oficial de justiça, quando da penhora/reavaliação do bem, constam as informações do art. 2º com o formulário padrão do Anexo II, ambos da Ordem de Serviço acima citada.

Sim, ID 81642859.

III - () Sendo o imóvel, registrado em nome de terceiro, mas que o devedor é o promissário comprador, deverá constar no processo o contrato de promessa de compra e venda firmado pelo devedor;

Não se aplica.

IV - (X) O exequente já se manifestou no sentido de não ter interesse na adjudicação do bem;

Sim, ID 81643312.

V - () Consta certidão atualizada de inteiro teor do registro de imóvel do Cartório competente, atualizada há pelo menos 01 (um) ano;

Não se aplica.

VI - (X) Houve intimação das partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargar a execução (art. 16 da Lei de Execuções Fiscais);

Sim, ID 81639694.

VII - (X) Houve avaliação ou reavaliação do bem há menos de dois anos;

Sim, ID 81639694.

VIII - (X) Foi verificada a não existência de embargos à execução pendentes de julgamento definitivo ou algum recurso pendente de julgamento, desde que impeditivos do prosseguimento dos atos expropriatórios;

Não existe impedimento ao prosseguimento dos atos expropriatórios.

IX - () Foram intimadas as partes e, em se tratando de bem imóvel, os respectivos cônjuges, se forem casados, os representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo partes na execução, caso tenham sido localizados pelo oficial de justiça, bem como por qualquer outro meio idôneo, acerca do processo de execução, nos termos do art. 889 do CPC;

Não se aplica.

X - () Em sendo o bem de um terceiro, houve anuência para penhora do bem.

Não se aplica. O bem não pertence a terceiro.



Assinado eletronicamente por: **ADRIANA GERLANDIA FERREIRA PINHEIRO**
24/11/2025 12:46:28
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **132933946**



25112412462846100000154604173



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - 12ª Vara Federal
Rua Djalma de Freitas, S/N, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN
secretaria12vara@jfrn.jus.br - fone: (84) 3351-3112

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO

Nesta data, eu, Sebastião Monteiro da Costa, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento do MANDADO DA JUSTIÇA FEDERAL MEF.0012.0800418-28.01/2025, extraído do Processo nº 0800418-28.2023.4.05.8404 – Execução Fiscal, em trâmite na 12ª Vara Federal - SJRN, promovida pelo DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES contra ROSA MARIA ALVES FABRÍCIO (CPF 048.385.604-51), em Pau dos Ferros-RN, após observadas as formalidades legais, procedi à penhora do bem abaixo descrito:

Uma MOTONETA da Marca/Modelo HONDA/BIZ 125 ES, Ano Fabricação/Ano Modelo 2006/2006, Placa MZC7A37-RN, Cor preta, Combustível gasolina. Veículo registrado em nome de ROSA MARIA ALVES FABRÍCIO (CPF 048.385.604-51).

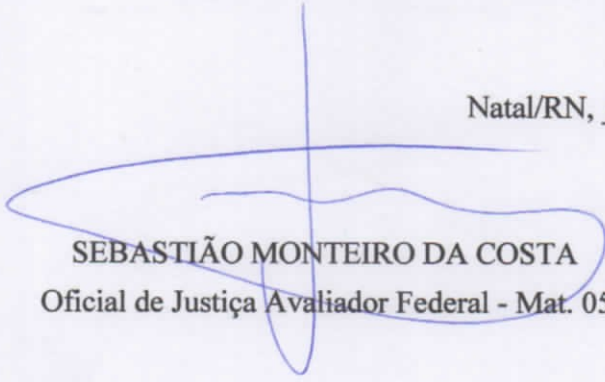
AVALIEI o veículo penhorado por R\$ 6.767,00 (seis mil, setecentos e sessenta e sete reais). Na avaliação, levei em consideração os preços médios praticados no mercado de compra e venda de veículos, especialmente a tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Veículo em bom estado de conservação, uso e em circulação.

NOMEEI DEPOSITÁRIO do bem penhorado, a executada ROSA MARIA ALVES FABRÍCIO (CPF 048.385.604-51), com endereço abaixo descrito, que aceitou este encargo sob o compromisso de não abrir mão do referido bem, sem ordem expressa do MM Juiz do feito, sob as penas da lei, ficando então intimada da penhora, da avaliação e do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer impugnação(embargos), nos termos do Mandado supracitado.

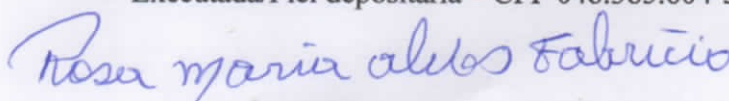
DÍVIDA EXEQUENDA: R\$ 2.239,09 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e nove centavos), atualizada até 07 de agosto de 2023 (petição inicial - Id. 4058404.13464539)

Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Natal/RN, 28 de março de 2025.


SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA
Oficial de Justiça Avaliador Federal - Mat. 0590

ROSA MARIA ALVES FABRÍCIO
Executada/Fiel depositária – CPF 048.385.604-51



PROCESSO Nº: 0800418-28.2023.4.05.8404 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
EXECUTADO: ROSA MARIA ALVES FABRICIO
12ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

MANDADO DA JUSTIÇA FEDERAL - MEF.0012.0800418-28.01/2025

Certifico que, no dia 28 de março de 2025, dirigi-me à Rua Joaquim Torquato, s/n, Centro, Pau dos Ferros - RN (em frente ao Cemitério Velho, Restaurante do Carlos), onde, às 09h00, fui recebido por este, que me afirmou que, há aproximadamente 3 (três) meses, Rosa Maria Alves Fabrício não mais trabalhava ali.

Certifico, mais, que, diante deste informe, naquele mesmo dia, dirigi-me ao Sítio Lagoinha, Zona Rural de Pau dos Ferros - RN (**primeira entrada do lado esquerdo após a segunda ponte - sentido Pau dos Ferros/São Francisco do Oeste**), onde, às 10h00, constatei que a casa estava fechada. Naquela comunidade, conversei com a Senhora Luzia (que reside num casa vizinha a de Rosa Maria), que me afirmou que a executada havia saído bem cedo para a cidade, porém, em regra, voltava cedo, entre 11h e o meio dia. Na ocasião, deixei o meu contato de celular com Luzia, para contato com Rosa.

Certifico, ainda, que, às 12h24, via WhatsApp (+55 84 8137-6472), recebi mensagem de Rosa Maria noticiando o seu retorno a casa, em Lagoinha.

Certifico, também, que retornei ao Sítio Lagoinha, onde, às 14h27, fui recebido pela executada Rosa Maria Alves Fabrício, ocasião em que PENHOREI e AVALIEI a motoneta HONDA/BIZ 125 ES, 2006/2006, Placa MZC7A37-RN, nos termos do Mandado de Penhora supracitado.

Outrossim, certifico que, feitas a penhora e avaliação do bem, NOMEEI DEPOSITÁRIO a própria executa, que aceito o encargo, nos termos do Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação.

Certifico que não penhorei as Motos HONDA/BIZ 125 KS, Placa MZK1363-RN e HONDA/BIZ 125 KS, Placa MXM9766-RN, pois a executada me disse tê-las vendido e desconhecia os endereços de localização deste veículos.

Outrossim, certifico que não registrei a penhora da motoneta no RENAJUD - Restrição Judiciais Sobre Veículos Automotores, pois não disponho de autorização dos juízes da 12ª Vara Federal - RN, para o acesso às ferramentas JUDs.

Certifico que, quando da diligência, INTIMEI a executada, cientificando-a de todos os termos do aludido Mandado, da penhora e da avaliação, assim como do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer impugnação (embargos).

Além disso, certifico que, quando da penhora, com autorização da executada, fiz fotos da motoneta, a s quais anexo aos autos.

Ademais, certifico que deixei de anotar a leitura do odômetro com a quilometragem (distância total percorrida pelo veículo), pois o referido dispositivo não estava funcionando.

Por fim, certifico que seguem anexos, além do Mandado supramencionado, o Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação, ambos os documentos conferidos e assinados pela executada.

Isso posto, devolvo o Mandado supracitado (Id. 4058404.16043483) à secretaria e esta certidão à apreciação judicial.













RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ADRIANA GERLANDIA FERREIRA PINHEIRO
19/08/2024 - 14:24:06

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
Comarca/Município	PAU DOS FERROS
Juiz Inclusão	GUILHERME CASTRO LOPO
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE PAU DOS FERROS - RN
Nº do Processo	08004182820234058404

Total de veículos: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
MZK1363		RN	HONDA/BIZ 125 KS	ROSA MARIA ALVES FABRICIO SILVA	Transferência
MZC7A37	MZC7037	RN	HONDA/BIZ 125 ES	ROSA MARIA ALVES FABRICIO	Transferência
MXM9766		RN	HONDA/BIZ 125 KS	ROSA MARIA ALVES FABRICIO	Transferência

